



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 159/2022
MODALIDADE Pregão Nº 96/2022
TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 290/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA LTDA** CNPJ: 15.252.790/0001-70.

Cláusula Primeira: conforme solicitado pela secretaria de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogada a vigência do presente contrato até o dia 24/07/2024, conforme o artigo 57 da lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA LTDA**

Campo bonito, 17 de abril de 2024



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 159/2022
MODALIDADE Pregão Nº 96/2022
TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 289/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **J A COLLA E CIA LTDA** CNPJ: 79.132.932/0001-48.

Cláusula Primeira: conforme solicitado pela secretaria de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogada a vigência do presente contrato até o dia 24/07/2024, conforme o artigo 57 da lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu
Assinaturas: Mario Weber e **J A COLLA E CIA LTDA**

Campo bonito, 17 de abril de 2024



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 38/2023
MODALIDADE Pregão Nº 18/2023
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 78/2023

Objeto: Aquisição de refeição, almoço, preparada conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na Resolução RDC 275/2002 da ANVISA e também refeição em forma de Marmitex para atender a demanda de servidores quando em serviço na área rural do Município.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **ROSANE CAVALHEIRO 04069317988** CNPJ: 40.776.709/0001-06.

Cláusula Primeira: conforme solicitado pela secretaria de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogada a vigência do presente contrato até o dia 21/07/2024, conforme o artigo 57 da lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Assinaturas: Mario Weber e **ROSANE CAVALHEIRO 04069317988**

Campo bonito, 17 de abril de 2024



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 38/2023
MODALIDADE Pregão Nº 18/2023
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 77/2023

Objeto: Aquisição de refeição, almoço, preparada conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na Resolução RDC 275/2002 da ANVISA e também refeição em forma de Marmitex para atender a demanda de servidores quando em serviço na área rural do Município.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **VANIR CECILIA MORAES** CNPJ: 49.089.738/0001-66.

Cláusula Primeira: conforme solicitado pela secretaria de administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogada a vigência do presente contrato até o dia 21/07/2024, conforme o artigo 57 da lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu
Assinaturas: Mario Weber e **VANIR CECILIA MORAES**

Campo bonito, 17 de abril de 2024



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Inexigibilidade - credenciamento 5/2024
Processo 17/2024

EXTRATO DO CONTRATO 60/2024

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Campo Bonito, 80.869.621/0001-45

CONTRATADA:

EMANUELLY SLOMPO DOS SANTOS 08868533979, 42.943.329/0001-36

OBJETO: Aquisição de Lanches, Salgados e Bolos

VALOR: 208.536,10 (duzentos e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub-Função	unid	órgão
0	339030079900	2266		10	301	0802	08
0	339030079900	2270	801	4	122	0301	03
0	339030079900	2376	934	8	244	1001	10
0	339030079900	2641		20	608	0901	09
0	339030079900	2642		12	241	1102	11
0	339030079900	2664		8	243	1101	11
0	339030079900	2668		15	123	0401	04
0	339030079900	2669		26	244	1002	10
0	339030079900	2685		27	361	0601	06
0	339030079900	2839		8	244	1002	10
0	339030079900	2983		8	452	0501	05
0	339030079900	2984		4	782	0502	05
0	339030079900	2985		8	812	0701	07

Campo bonito, 17 de abril de 2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

Foro: Comarca de Guaraniáçu

ASSINATURAS: Mário Weber e EMANUELLY SLOMPO DOS SANTOS

Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CAMPO BONITO

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº1. De acordo com o Decreto Nº 3317/2022, que regulamenta a Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito-Pr, faz se necessário neste Regimento Interno, normatizar o atendimento e acompanhamento do caso da vítima ou testemunha de violência no município.

Art.º 2. A estrutura da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito é composta por:

I- Composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Campo Bonito-Pr, conforme Art. 2º do decreto nº 3317/2022, de 14 de março de 2022, que regulamenta a Rede de Atenção e Proteção Social no Município.

II- Plenária: Composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço a população do Município de Campo Bonito.

III- Mesa Diretiva: Composta por Coordenador(a) e Secretário(a).

Art. 3. Integram o Sistema de Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito município de Campo Bonito:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria de Administração
- Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.
- Secretaria Municipal de Agricultura e Urbanismo
- Conselho Tutelar
- Escola Municipal Lauro Luiz
- Pastoral da Criança e do Adolescente
- Pastoral do Idoso
- CMEI-Therezinha Foschera
- CMEI- São Francisco
- Colégio Estadual José Bonifácio
- Escola Especial Alcides Bernardi-APAE
- Escola Municipal do Campo Santo Antônio
- Escola Estadual do Campo Nossa Senhora da Salete.

Art.º 4. Os membros da Rede serão indicados pelos gestores de cada Instituição, por meio de ofício direcionado ao coordenador da Rede.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

§ 1º A mesa diretiva será eleita entre os representantes que compõem a rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, os quais deverão fornecer estrutura administrativa e institucional necessária para funcionamento da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, conforme definição do Regimento Interno da mesma.

§ 2º O mandato da Mesa Diretiva será de um ano, permitido uma recondução consecutiva e ou recondução alternadas.

Art.º 5. A função de membro da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.º 6. A Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, poderá elaborar instrumentos que facilitem a comunicação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os fluxos internos de cada serviço.

Art.º 7. A Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.

Art.º 8. Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelos membros da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito.

Art.º 9. A Ficha de Referência e Contra Referência é instrumento de comunicação e encaminhamento, que deverá ser referendada pela Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, sendo vedada sua alteração.

Parágrafo Único: A Ficha de Referência e Contra Referência, poderá ser alterada somente pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito.

Art.º 10. Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrição de cada processo.

Art.º 11. O Funcionamento da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito, terá como frequência de reuniões, locais e horário entre outros, serão disciplinados em Regimento Interno elaborado pela mesa diretiva e aprovado pela Plenária da referida rede.

Art. 12. É dever das Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem a Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito.

I - Compor a Rede Proteção, participando ativamente da construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a vítima de violência;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

II - Construir seus protocolos internos, a fim de efetivar as orientações contidas

nesse Decreto e deve compartilhar com a Rede de Proteção tais protocolos internos, a fim de aprimorar o processo de referência e contra referência;

III - Oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro de Revelação Espontânea.

Art.º 13. Para fins deste Regimento interno, entende-se por:

I- Violência Institucional: Violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à vítima ou testemunha de violência.

II- Revitimização- Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos e invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

III- Acolhimento ou Acolhida- Posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento a pessoa vítima de violência e suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

IV- Revelação Espontânea- É o momento em que a vítima de violência elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

V- Suspeita de Violência- Todo indício, sinais de possíveis violências que a vítima apresente.

VI- Escuta Especializada- É o procedimento de entrevista sobre uma situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPITULO II DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art.º 14. Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e adolescente compõe o sistema de garantia de direitos (Rede de Atenção e Proteção Social) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto a vítima, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

CAPÍTULO III DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 15º Da revelação espontânea:

I - Quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;

II - Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da vítima de violência, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;

III - Feita a revelação espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da usuário vítima de violência para que outros profissionais da mesma instituição façam com que relate novamente os fatos.

IV - Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e preencher a Ficha de Registro da Revelação Espontânea a qual deverá ser utilizada para fins da Escuta Especializada.

Art. 16º Após a revelação espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar ou ao órgão competente, por meio de instrumental de encaminhamento, Ficha de Referência e Contra Referência e Ficha de Registro da Revelação Espontânea.

I – Se tratando de criança e adolescente , em casos de urgência, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder às orientações descritas nesse artigo.

II - Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seus protocolos internos, a fim de criar procedimentos adequados para efetivar os encaminhamentos em relação à revelação espontânea.

Art. 17º Em caso de criança e adolescente caberá ao Conselho Tutelar registrar o Boletim de Ocorrência ou orientar a família ou responsável para que proceda com o mesmo, conforme a gravidade dos fatos. O Boletim também poderá ser registrado após informações da Entrevista de Escuta Especializada.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Art. 18º Se tratando de vítima de violência maior de idade, deverá ser orientado e conduzido pela equipe da Proteção Social Especial.

CAPÍTULO V DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 19. Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, mas que não ocorra nenhuma verbalização por parte da vítima, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I - Realizar a Comunicação do fato ao órgão competente, por meio da Ficha de Referência e Contra Referência.

II - Realizar encaminhamentos à Rede de Proteção por meio da Ficha de Referência e Contra Referência, conforme demanda do caso.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor data de sua publicação.

Campo Bonito, em 18 de abril de 2024.

MARIO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais


Mantenedora da Escola Alcides Bernardi – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na Modalidade de Educação Especial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Apae de Campo Bonito, com sede nesta cidade, na rua Rui Barbosa, nº286, bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Elizabet Padilha Malanski, **CONVOCA** através do presente edital todos os membros da diretoria: conselho de administração, conselho fiscal e todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada nas dependências da sede da Apae, situada na Rua Rui Barbosa, nº286, Campo Bonito - PR, no dia 27 de maio de 2024, com a primeira convocação as 18 horas e 30 minutos com a maioria dos associados, e, segunda convocação as 19:00 com qualquer número, não sendo exigido quórum especial. Pautas do dia:

1. Prestação de Contas referente ao exercício de 2023.
2. Informes;

Campo Bonito, 17 de abril de 2024.


Elizabet Padilha Malanski
PRES. APAE CAMPO BONITO
RG 3.345.438-4
CPF 626.546.409-49



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2024

EDITAL N.º 09/2024

O Prefeito Municipal de Campo Bonito Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** para o provimento de vaga temporária dos candidatos abaixo relacionados para o cargo que especifica, aprovados no PSS n.º 01/2024, Edital n.º 01/2024 de 05/02/2024, publicado no Diário oficial do Município dia 06/02/2024, tornado público homologado pelo Edital n.º 06/2024 de 23/02/2024.

I – Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais (20 horas semanais)

Candidato	Classificação
Sabrina de Souza Picolli	5º
Michele Fatima Santos	6º

O Candidato convocado com interesse de assumir a vaga deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 dias úteis a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme segue:

Documentos

- Deverá apresentar CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante que esta quite com as obrigações eleitorais, estar quite e liberado do serviço militar se for o caso; Certidão de nascimento ou casamento. (caso tenha divergência no nome nos documentos de CPF / RG / título de eleitor, providenciar a regularização nos órgãos competentes).
- Exame admissional e exame psicológico julgando apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
- Tipo sanguíneo e fator RH;
- N.º PIS/PASEP;
- N.º de telefone para contato;
- Comprovante de residência atualizado;
- CPF e Certidão dos filhos menores;
- Declaração de bens;
- Conta salário no SICREDI;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais-VEP);
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20, atestado por declaração.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20, atestado por declaração.
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo.

Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato.

- O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga será considerado como desistência e perderá o direito da vaga do PSS.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica desse Município.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito, 17 de abril de 2024.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3630/2024

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná
no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º: Fica aprovado e instituído o Regimento Interno da Rede de Atenção e Proteção Social de Campo Bonito-PR, em anexo constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2024.

MARIO WEBER

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº3631/2024

SÚMULA: Estabelece Normas para Distribuição de Aulas e Hora-Atividade nas Instituições de Ensino do Município de Campo Bonito, obedecendo a Lei 9394/96 e emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/1998.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,
Mario Weber no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art 1º- Para distribuição de aulas, será considerada a carga horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com o número de turmas e modalidades de serviço de ensino prestado.

Art 2º - Considera-se jornada de trabalho a soma das horas-aulas e das horas-atividades.

Art 3º - A designação das turmas e modalidades para a distribuição de aulas seguirá os seguintes critérios:

I. Para trabalhar com Sala de Recurso Multifuncional, o profissional deverá ter Especialização em curso de Pós-Graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério, com Estudos Adicionais na Área de Deficiência Física ou Deficiência Mental (Instrução nº 02/04-CEE).

II. Para ministrar aulas de Educação Física, o profissional deverá ter formação na área e concurso específico para o mesmo.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- III. Caso não haja profissionais para suprir toda demanda, o profissional com concurso de professor poderá assumir as aulas de Educação Física.
- IV. Os profissionais com concurso de Professor da Educação Infantil (40h) escolherão aulas exclusivamente nas turmas do berçário e maternal.
- V. Os profissionais com concurso de Professor (20h) escolherão aulas exclusivamente nas turmas de pré-escola e Ensino fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Art 4º- A escolha da turma obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço no magistério, na coordenação, orientação, direção e/ou em funções lotas na Secretaria Municipal de Educação do Município por ordem de classificação no concurso.
- II. Formação acadêmica

Parágrafo único: em caso de empate no inciso I, considera o inciso II, permanecendo o empate, considera-se na ordem: idade e número de filhos.

Art 5º - Após a distribuição das turmas, havendo a necessidade de troca de horário fica sob a responsabilidade do interessado procurar acordo com outro profissional juntamente com a direção da instituição e a Secretaria de Educação conforme disponibilidade de reorganização, não tendo a obrigatoriedade de mudança.

- I- Profissionais que trabalham concomitantemente nas redes municipal e estadual, devem definir os dias a executarem seu trabalho e informar através de declaração que deverá ser datada e assinada pelo mesmo.
- II- A declaração deverá ser entregue 10 (dez) dias antes do início do ano letivo.

Art 6º - A distribuição de aulas que trata esse decreto considerará o quadro próprio do município.

I. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena, admitida, como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017, Art. 62 LDB).

Art 7º - O professor detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas semanais, terá sua contagem de tempo de serviço no 1º padrão, ao que estabelece o inciso 1º do artigo 4º e artigo 6º, tempo de serviço não considerado para o 2º padrão, onde a contagem deste, passará ser feita a partir do início do trabalho no novo padrão.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I – No momento da escolha de aula do professor detentor de dois padrões deverá indicar se as aulas escolhidas se referem ao 1º padrão ou 2º padrão;

Art. 8º - Profissionais que se encontram em licença maternidade ou licença prêmio, também deverão participar da classificação e escolha de vaga, garantindo assim, a substituição temporária até que termine tal benefício.

Art. 9º - Após distribuição de aula com professores efetivos e havendo demanda de aulas será considerado para a distribuição o Processo Seletivo Simplificado 01/2022, sob o CLT, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal. Considerando os seguintes critérios:

I – Ordem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022;

II – O profissional que deixar a turma por determinação própria, não terá direito a escolher uma nova turma.

III – O professor que não residir no local em que for alocado suas aulas, as despesas de deslocamento serão de sua responsabilidade e, devendo cumprir sua carga horária com horários de funcionamento do estabelecimento de ensino.

IV – O professor pode ser remanejado de turmas ou instituição se houver necessidade, conforme orientação da SEMED.

Art 10º - Casos não citados neste decreto fica a cargo do profissional, da SEMED, direção e coordenação da instituição.

Art 11º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 3595/2023, de 15 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, em 17 de Abril de 2024.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 84/2024

SÚMULA: Concede férias a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor EDSON DE SOUZA, portador da matrícula funcional n.º 22-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 17 de abril de 2024.

MARIO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 85/2024

SÚMULA: Concede licença a título de prêmio por assiduidade.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, de acordo com a Lei Municipal n.º 150/93,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença de 03 (três) meses, a título de prêmio por assiduidade, à servidora Elza Aparecida Betim Guerra, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora da matrícula funcional n.º 457-0, sendo 2/3 em espécie nos meses 04/2024 e 05/2024, e 1/3 de licença no mês 09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 17 de abril de 2024.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 86/2024

SÚMULA: Concede licença a título de prêmio por assiduidade.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, de acordo com a Lei Municipal n.º 150/93,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença de 03 (três) meses, a título de prêmio por assiduidade, à servidora Leandra Cristina Piana, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo II, portadora da matrícula funcional n.º 398-0, sendo 2/3 em espécie nos meses 04/2024 e 05/2024, e 1/3 de licença no mês 06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 17 de abril de 2024.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal